



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte**

**Inquérito Civil n.º 1.28.000.000164/2009-47**

**DECISÃO n.º 118/2012**

1. Tratam-se os autos de Inquérito Civil instaurado para investigar o desmatamento de mangue no município de São Gonçalo do Amarante, em decorrência da atividade de carcinicultora exercida, inicialmente, pelo Sr. Adamilton Bezerra dos Santos.

2. Em audiência na Justiça Federal, no dia 29 de abril de 2011, foi obtida e homologada a prévia composição civil dos danos de parte da área, comprometendo-se o atual ocupante, Sr. José Ivanaldo de Oliveira, em recuperar ambientalmente os viveiros 01, 03, 05 e 07, mencionados na planta de fls. 191 (fls. 196/197).

3. Outrossim, no tocante ao restante da área (viveiros 02, 09 e 15), considerando a informação do IDEMA às fls. 214/215 no sentido de que o mangue encontra-se em estágio inicial de regeneração nos viveiros 02, 09 e 15, identificados na planta à fl. 208, foi determinado no despacho n.º 407/2012, datado de 12 de setembro de 2012, o sobrestamento dos autos pelo prazo de



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte**

06 (seis) meses, quando então deverá ser requisitada nova vistoria ao órgão ambiental.

Ademais, foi enfatizado que, quando da nova vistoria, deverá o IDEMA informar, igualmente, se o Sr. José Ivaldo de Oliveira deu cumprimento ao acordo judicial (fl. 196), desativando os viveiros 01, 03, 05 e 07, conforme planta à fl. 191, abrindo os taludes e desativando as comportas, podendo encaminhar o relatório elaborado para juntada no processo n. 0001148-07.2011.4.05.8400, vez que o IDEMA, no acordo judicial, ficou obrigado a realizar vistoria.

4. Considerando a necessidade de prosseguir a instrução, a fim de acompanhar a recuperação das áreas degradadas, se faz imperiosa a prorrogação do inquérito.

5. Ante o exposto, **DECIDO**, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/06, com a redação dada pela Resolução n. 106/10, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, prorrogar o presente Inquérito Civil por mais 1 (um) ano.

Publique-se a presente decisão no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

Cientifique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Natal/RN, 13 de setembro de 2012.

**FABIO NESI VENZON,**  
Procurador da República.